

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022/FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/FME
PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024/2019. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Vertente do Lério, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 005/2022, pregão eletrônico nº 002/2022, o qual detém como objeto o fornecimento conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério, incluindo: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o fornecimento conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creches e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério, incluindo: Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério.

A Excelentíssima Secretária de Educação do município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1º da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, em seu art.1ª.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, ~~destarte, não detém~~ conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.



Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), segunda-feira, 14 de março de 2022.



THIAGO MELO FERREIRA COUTO E SILVA
ADVOGADO - OAB|PE Nº 52.455

